



RESPOSTA
RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE: XPR3 SOLUÇÕES LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de impressora, lavadora de alta pressão, projetor multimídia, smart TV, notebook, em cumprimento às Emendas Impositivas nº 8, 15, 16, 17, 19 e 22 de 2023, Lei Municipal nº 1.304/2022 Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA 2023, por meio da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, de conformidade com o edital e seus anexos.

I – DOS FATOS

A empresa **XPR3 SOLUÇÕES LTDA**, já qualificada nos autos, apresenta **RECURSO** face à decisão prolatada pelo pregoeiro no pregão supramencionado, irresignada com a **CLASSIFICAÇÃO** das empresas **3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda, Lopez e Filhos Comércio e Serviços Ltda ME, GWC Indústria, Importação e Distribuição de Eletrônicos, Castilho e Ferreira Comércio e Representações Ltda, CH3 Comércio e Negócios Ltda, P.C.F. Marolla Ltda e Morena Peças Comércio e Distribuição Ltda, para o item 6.**



Alega a empresa Recorrente, que as empresas classificadas até a posição 7, não atendem as especificações técnicas solicitadas no Edital da supramencionada licitação, tendo em vista o não atendimento integral das especificações da TV SMART licitada no item 6.

O item 6, possui a seguinte especificação técnica:

SMART TV 43" LED FULL HD - Qualidade de imagem em alta definição, a qualidade de imagem FHD (1920x1080), a qualidade de áudio Dolby Digital Plus, Potencia Bivolts, Wi-fi Integrado, HDMI 2 entradas, Bluetooth, USB 1 entrada, saída de áudio digital, sistema operacional TIZEN, Ethernet LAN, Garantia: - 12 meses | Pelo Fabricante. 01 Controle Remoto, Baterias para o Controle Remoto, 01 Cabo de força, - 01 Manual do Usuário. Dimensões do Produto: - Altura sem suporte/ com suporte: 571,9/ 596,6 mm. - Largura sem suporte/ com suporte: 979,9 / 979,9 mm. - Profundidade sem suporte/ com suporte: 77,3/ 170,3 mm. - Peso sem suporte/ com suporte: 8/ 8,2 kg. - Tamanho da Base/ Pés (L x P): 887,5 x 170,3 mm.

Diante dos argumentos apresentados pela Recorrente, solicitamos análise pormenorizada da equipe técnica do município, Diretor de gestão de T.I, Sr. Raul Sérgio Nunes de Souza referente às especificações técnicas das propostas classificadas.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro - CEP 79180-000
Fone/Fax: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

(6)

Nizal

Página 2 de 8



Assim, concluiu-se que, na verdade, às propostas não se encontram de acordo com a especificação do edital, delimitando, na resposta técnica, detalhadamente, quais são os pontos técnicos que não condizem com a especificação solicitada pela Secretaria.

Neste sentido, será percorrido os aspectos de fato e de direito para corroborar com a decisão a ser tomada.

II – TEMPESTIVIDADE

Nos termos do inciso XVIII, art. 4º da Lei 10.520/02 quando declarado o vencedor, as empresas que manifestarem intenção de recorrer, possuem o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

Portanto, considerando que a manifestação da intenção recursal foi aceita em 22/08/2023, o recurso poderia ter sido apresentado até 25/08/2023. Assim, tendo em vista que a insurgência da empresa foi apresentada no dia 24/08/2023, ocorreu tempestivamente.

III – DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, mesmo que por aspectos formalísticos, cumpre salientar que toda a Administração Pública Pátria está adstrita aos princípios gerais do Direito Administrativo, estampados no art. 37, caput, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...] (grifou-se).

Assim, os atos administrativos devem obediência aos ditames legais. Quaisquer atos administrativos não condizentes com as normas serão anulados, pela própria Administração, no uso de seu poder de autotutela, ou, ainda, pelo Poder Judiciário, na prestação da tutela jurisdicional, nos termos da Súmula 473 do STF¹.

RESPOSTA:

DA ALEGAÇÃO DE QUE O PRODUTO OFERECIDO PELAS EMPRESAS CLASSIFICADAS ATÉ O 7º LUGAR NÃO CORRESPONDEM COM A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL, RELATIVO AO ITEM 6 – TV SMART

Inicialmente, vale destacar que o edital é o instrumento que estabelece as regras da licitação e de acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da**

¹ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Grifo nosso.

Ademais, o artigo 41 do mesmo diploma legal dispõe ainda que **"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"**. Grifo nosso.

A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8666/93 (modalidades tradicionais) e inciso X do artigo 4 da Lei 10520/2002, que regram respectivamente:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e **observará as seguintes regras:**

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;** (grifo nosso)

Vale descrever o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles: “**A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação**”.²

Neste norte, destaca-se que o Edital do Pregão em voga descreve detalhadamente a especificação do item 6, para a satisfação do interesse público, *in verbis*:

6	SMART TV 43" LED FULL HD - Qualidade de imagem em alta definição, a qualidade de imagem FHD (1920x1080), a qualidade de áudio Dolby Digital Plus, Potencia Bivolts, Wi-fi Integrado, HDMI 2 entradas, Bluetooth, USB 1 entrada, saída de áudio digital, sistema operacional TIZEN, Ethernet LAN, Garantia: - 12 meses Pelo Fabricante. 01 Controle Remoto, Baterias para o Controle Remoto, 01 Cabo de força, - 01 Manual do Usuário. Dimensões do Produto: - Altura sem suporte/ com suporte: 571,9/ 596,6 mm. - Largura sem suporte/ com suporte: 979,9 / 979,9 mm. - Profundidade sem suporte/ com suporte: 77,3/ 170,3 mm. - Peso sem suporte/ com suporte: 8/ 8,2 kg. - Tamanho da Base/ Pés (L x P): 887,5 x 170,3 mm.
---	--

² in Lição e contrato administrativo, 14ª ed. 2007, p. 157



Entretanto, com base nas comprovações apresentadas pela empresa RECORRENTE e nas diligências realizadas pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), **observa-se que, na verdade, os produtos oferecidos não se enquadram perfeitamente ao solicitado.**

Caso o município aceitasse os produtos oferecidos mesmo sem a especificação exigida, estaria descumprindo a legislação evocada nesta resposta e o Princípio da Isonomia.

Portanto, identifica-se, que as propostas precisam ser desclassificadas pelo descumprimento do Princípio da Vinculação ao Edital, com base na manifestação técnica anexa a esta resposta.

IV – DA DECISÃO

Ante ao exposto, tendo vista as razões de fato e de direito abordados, entendemos pelo **CONHECIMENTO** do RECURSO interposto pela empresa **XPR3 SOLUÇÕES LTDA**, eis que tempestivo.

No mérito, pelo **DEFERIMENTO** do pedido proferido pela empresa, socorrendo-se à inteligência da **Súmula 473 do STF**, para, pelo Poder da Autotutela rever seus atos e desclassificar as empresas 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda, Lopez e Filhos Comércio e Serviços Ltda ME, GWC Indústria, Importação e Distribuição de Eletrônicos, Castilho e Ferreira Comércio e Representações Ltda, CH3 Comércio e Negócios Ltda, P.C.F.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro - CEP 79180-000
Fone/Fax: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

6

Nicar

Página 7 de 8



Marolla Ltda e Morena Peças Comércio e Distribuição Ltda, para o item 6, pelo desatendimento da especificação técnica exigida no edital.

Ribas do Rio Pardo – MS, 18 de setembro de 2023.


EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Deferido por:


NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação


JAQUELINE PEREIRA ARIMURA
Secretaria Municipal de Assistência
Social e Habitação



RESPOSTA
RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: XPR3 SOLUCOES LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **aquisição de impressora, lavadora de alta pressão, projetor multimídia, smart TV, notebook**, em cumprimento às Emendas Impositivas nº 8, 15, 16, 17, 19 e 22 de 2023, Lei Municipal nº 1.304/2022 Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA 2023, por meio da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, de conformidade com o edital e seus anexos.

I – DOS FATOS

A empresa **XPR3 SOLUCOES LTDA**, ora Recorrente, apresentou seu inconformismo quanto a classificação da proposta da empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA** para o lote 06 pois este não atende as especificações do edital. E ainda informou que as empresas **LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, **GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA**, **CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRENTAÇÕES LTDA**, **CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA**, **P.C.F MAROLLA LTDA**, e **MORENA PEÇAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, não atendem as especificações do edital.

II – DA CONCLUSÃO

Analisado os apontamentos do recurso interposto pela licitante, concluo que as propostas das empresas abaixo relacionadas não atendem 100% ao edital no lote 06, estando em desacordo nos pontos abaixo:

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA não apresentou qualidade de áudio Dolby Digital Plus.

LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME não apresentou SMART TV.

GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA, não apresentou SMART TV e qualidade de áudio Dolby Digital Plus.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRENTAÇÕES LTDA, não apresentou SMART TV.

CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA, não apresentou SMART TV e qualidade de áudio Dolby Digital Plus.

MORENA PEÇAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA não apresentou qualidade de áudio Dolby Digital Plus e Bluetooth.

P.C.F MAROLLA LTDA a proposta apresentada não informa o modelo do produto, na data de 06/09/2023 foi realizada diligencia solicitando catálogo, porém sem êxito. Sem o catalogo/modelo não é possível a análise do atendimento, sendo considerado o não atendimento ao edital pela licitante.

Ribas do Rio Pardo – MS, 13 de setembro de 2023.

Raul Sérgio Nunes de Souza
Diretor de Gestão de T.I.